



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 31, DE 2022**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2042, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado do Turismo informações sobre o projeto cultural Casinha Games (Cultura Digital) aprovado pela Comissão do Fundo Nacional de Cultura para a unidade executora Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), conforme Decisão nº 97, de 8 de setembro de 2021 do Ministro da Cultura Gilson Machado Guimarães Neto, autorizando uma verba de R\$ 4.639.170,00 para o referido projeto cultural.

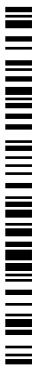
**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Romário

07 de Abril de 2022

## **PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.042, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que requer informações ao Ministro de Estado do Turismo sobre o projeto cultural Casinha Games (Cultura Digital).



SF/22571.17102-15

Relator: Senador **ROMÁRIO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 2.042, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que requer informações ao Ministro de Estado do Turismo sobre o projeto cultural Casinha Games (Cultura Digital), aprovado pela Comissão do Fundo Nacional de Cultura para a unidade executora Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), com uma verba de R\$ 4.639.170,00.

Nesse sentido, foram requisitadas as seguintes informações:

1. Dados constantes do respectivo processo, sobre a empresa que deverá receber o incentivo;
2. Dados constantes do respectivo processo, sobre o produto a ser entregue pela empresa beneficiária;
3. Dados técnicos constantes do respectivo processo que justificam e embasam a destinação do montante informado para o projeto em detrimento de outros projetos culturais pleiteantes;
4. Cópia integral do processo.

Na Justificação, o requerimento menciona reportagem do sítio “Farofafá”, do dia 9 de setembro de 2021, que questiona a “destinação da totalidade do Fundo Nacional de Cultura (4,6 de 5,1 milhões de reais, sendo que em 2020 foram executados 4,7 milhões de reais pelo Fundo) a um único projeto denominado Casinha Games (Cultura Digital)”. Além disso, segundo

a reportagem citada, “não existe registro de uma instituição chamada Casinha Games. Não há empresa com tal nome e não se tem notícia de um programa dos entes federativos (que o Fundo Nacional de Cultura também atende) com tal denominação”.

Ademais, o autor do pedido enfatiza:

O Fundo Nacional de Cultura prevê a priorização do estímulo a projetos em áreas artísticas e culturais com menor possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios. [...] O mercado mundial de games faturou mais do que os serviços de streaming e a indústria esportiva juntos [...] A destinação exorbitante para uma obscura ação de games subverte os próprios limites fixados em portaria do Ministro do Turismo em março de 2021, que prevê a destinação de recursos para 700 projetos audiovisuais para todo o ano. Também desmente a declaração de intenções da portaria, que diz o seguinte: “(...) tornou-se essencial impulsionar o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais para possibilitar um melhor equilíbrio, por meio da edição da Instrução Normativa (IN) vigente, nº 02, de 23 de abril de 2019 que contemplou o apoio ao proponente cultural iniciante e a atualização dos valores e tetos que privilegiaram projetos menores, visando aumentar a base de captação e a indução à realização em regiões com histórico de baixo índice de apresentação de ações culturais, ou seja, uma IN com foco na diversidade cultural dos projetos”.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Mesa decidir sobre requerimentos de informações.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há reparos a fazer ao RQS nº 2.042, de 2021.

Com efeito, sobre o tema, a Carta Magna, em seu art. 50, § 2º, determina:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

SF/22571.17102-15

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o RISF, ao regulamentar o tema, nos arts. 216 e 217, estabelece:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

Art. 217. O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Observe-se que a proposição em análise está de acordo com as regras constantes no inciso I do art. 216 e não infringe as vedações impostas no inciso II. Da mesma forma, pode-se constatar que a solicitação da cópia da íntegra do processo, contida no item 4 do requerimento, é acolhida pelo art. 217 do Regimento.

Igualmente, observa-se a consonância do pedido em análise com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, segundo o qual o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art.1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art.1º, § 2º).

Por fim, é mister destacar que o requerimento sob apreço vai ao encontro do dever do Congresso Nacional de zelar (i) pela correta e transparente aplicação dos recursos públicos e (ii) pela obediência aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SF/22571.17102-15

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento do Senado nº 2.042, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

  
SF/22571.17102-15



## LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 1<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
	-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)
Elmano Férrer (PP)	Presente	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	
Weverton (PDT)	Presente	



**Reunião:** 1<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

Rodrigo Cunha

Marcos do Val

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 2042/2021)**

**EM SUA 1<sup>ª</sup> REUNIÃO, NO DIA 07.04.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

**07 de Abril de 2022**

**Senador RODRIGO PACHECO**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**